



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 570/2020

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

**DISPÕES SOBRE A DESAFETAÇÃO
DE USO PÚBLICO, BEM MÓVEL,
VEÍCULO FIAT PALIO FIRE WAY,
PARA FINS DE DOAÇÃO A
SECRETARIA MUNICIAPL DE SAÚDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO**, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar bem móvel, Veículo Palio Fire Way marca Fiat, ano de fabricação 2015, modelo 2015, cor Vermelha, chassi 9BD17144ZF7521844, placa OFZ-4593, de Propriedade do Município de Santa Terezinha-PB, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em razão do sinistro e do já pagamento pela seguradora Localiza Hertz, na apólice nº1312440, proveniente de acidente automobilístico promovida pelo veículo Chevrolet/ONix 10MT JOYE/2017 Placa QMT-1117 de propriedade da empresa Localiza Rent a Car S/A CNPJ: 16.670.085.0001- 55 em razão do sinistro descrito no Boletim de Ocorrência/BO 18031992B02, de lavra do Comando de Policiamento Rodoviário Federal.

Art. 2º O bem foi avaliado no valor de R\$ 25.590,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e noventa reais) conforme documentação anexa, que demonstram que o valor do bem já foi repassado pela seguradora aos cofres do município, pelo sinistro causado.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL**

Art. 3º O bem foi avaliado no valor de R\$ 25.590,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e noventa reais) conforme documentação anexa, que demonstram que o valor do bem já foi repassado pela seguradora aos cofres do município, pelo sinistro causado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

Santa Terezinha/PB. Em, 21 de dezembro de 2020.

Terezinha Lucie Alves de Oliveira
TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional